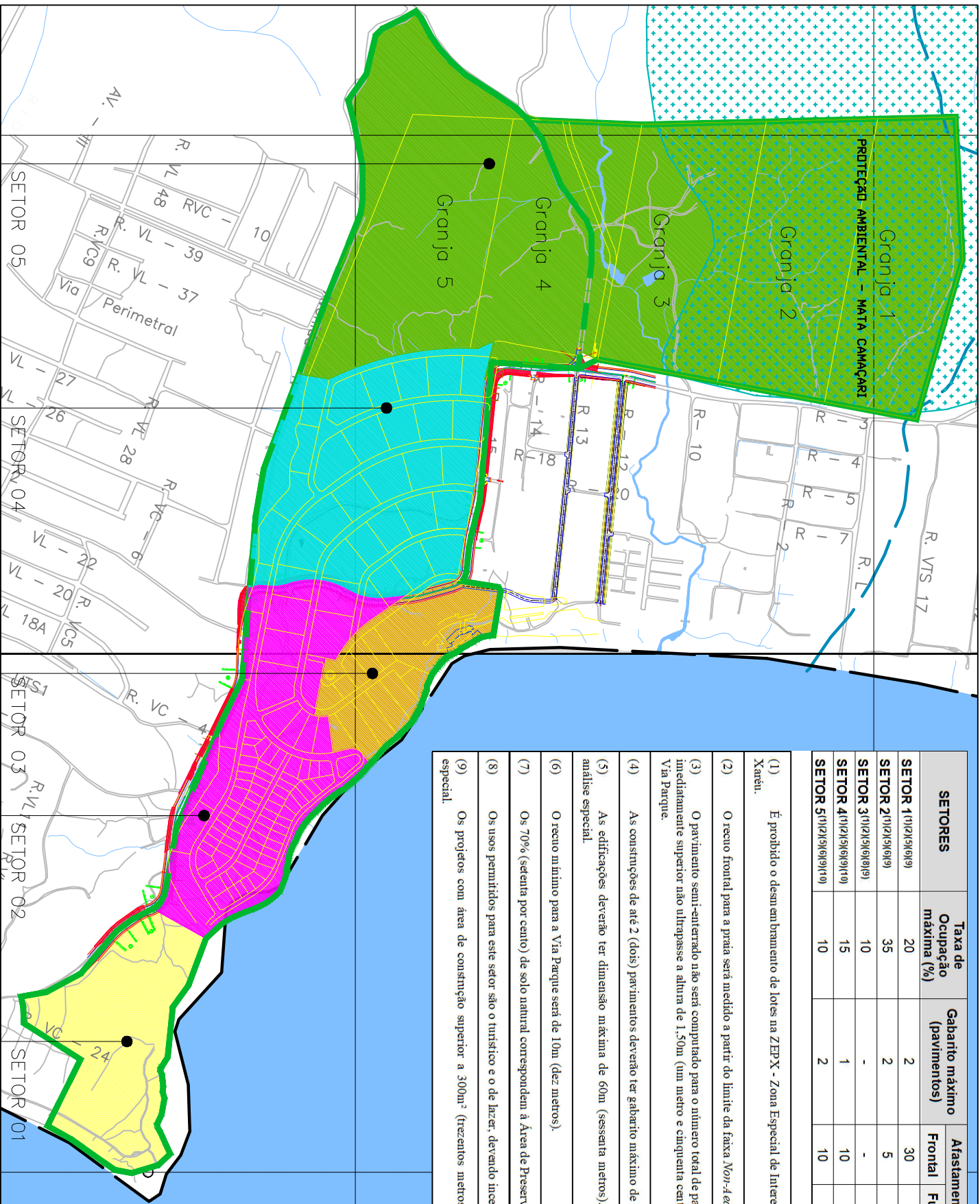




PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

SETORES	Taxa de Ocupação máxima (%)	Gabarito máximo (pavimentos)	Afastamento mínimo (m)		Solo Natural Mínimo (%)	
			Frontal	Fundos Lateral		
SETOR 1(1)(2)(5)(6)(9)	20	2	30	-	5	50
SETOR 2(1)(2)(5)(6)(9)	35	2	5	1,5	1,5	50
SETOR 3(1)(2)(5)(6)(9)	10	-	-	-	-	80
SETOR 4(1)(2)(5)(6)(9)(10)	15	1	10	3	3	70
SETOR 5(1)(2)(5)(6)(9)(10)	10	2	10	3	3	70

- (1) É proibido o desmonte de lozes na ZEPX - Zona Especial de Interesse Turístico, Ambiental e Habitacional Praia do Xaréu.
- (2) O recuo frontal para a praia será medido a partir do limite da faixa *Non-Edificandi* de 33m (trinta e três metros).
- (3) O pavimento semi-centrado não será computado para o número total de pavimentos, desde que a cota de piso do pavimento imediatamente superior não ultrapasse a altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em relação à cota média do meio-fio da Via Parque.
- (4) As construções de até 2 (dois) pavimentos deverão ter gabarito máximo de 8m (oito metros).
- (5) As edificações deverão ter dimensão máxima de 60m (sessenta metros). Casos excepcionais deverão ser tratados como análise especial.
- (6) O recuo mínimo para a Via Parque será de 10m (dez metros).
- (7) Os 70% (setenta por cento) de solo natural correspondem à Área de Preservação Ambiental da mata existente.
- (8) Os usos permitidos para este setor são o turístico e o de lazer, devendo incentivar a recuperação da edificação existente.
- (9) Os projetos com área de construção superior a 300m² (trezentos metros quadrados) deverão ser tratados como análise especial.



ANEXO X

TABELA DE
PARÂMETROS
URBANÍSTICOS DA ZEPX
- Zona Especial de
Interesse Turístico,
Ambiental e Habitacional.

LEI Nº 3.863 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023



ESC. 1/10.000